

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 343^a Reunião da Diretoria

Aos 18 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2008 (dois mil e oito), às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), realizou-se a 343^a (trecentésima quadragésima terceira) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho, Mário Rodrigues, Noboru Ofugi e Wagner de Carvalho Garcia, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Aprovada a Ata da Reunião Anterior.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.

2.1. RELATOR: Diretor Mário Rodrigues.

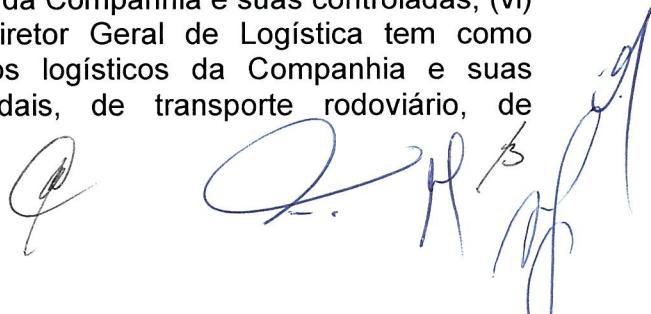
2.1.1. – INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - IMTU – Convalidação e ratificação de Contrato de Permissão de Uso - Sala localizada no Terminal Rodoviário Huascar Angelim – Manaus (AM) - Processo nº 50500.183450/2004-93: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-074/2008 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 074/08, de 2 de dezembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.183450/2004-93, DELIBERA: Art. 1º Convalidar e ratificar a celebração do Contrato de Permissão de Uso entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e o Instituto Municipal de Transportes Urbanos - IMTU, com vigência de 12 (doze) meses. O referido Contrato tem por finalidade a cessão de uso de sala localizada no Terminal Rodoviário Huascar Angelim, no Município de Manaus/AM";

2.1.2. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 093/2008 – Aprovação da Súmula do Relatório - Altera a Resolução nº 2552, de 14.2.08, que dispõe sobre a captação de receitas extraordinárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT - Processo nº 50500.105915/2007-22 e nº 50500.000117/2002-09: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-075/2008 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 075/2008, de 2 de dezembro de 2008, e no que consta dos Processos nº 50500.105915/2007-22 e nº 50500.000117/2002-09, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Súmula do Relatório da Audiência Pública nº 093/2008, na modalidade intercâmbio documental, realizada no período de 29 de setembro a 10 de outubro de 2008, que teve como objetivo colher contribuições relativas à proposta de Resolução que "Altera a Resolução nº 2552, de 14 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a captação de receitas extraordinárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT." Art. 2º Determinar que a Súmula e o Relatório sejam disponibilizados, para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico da ANTT e em sua Sede, na Superintendência da Exploração da Infra-Estrutura – SUINF, localizada no SBN Quadra 2 – Lote 17, Bloco C – 8º andar – Brasília – DF, em horário comercial";

2.1.3. – JORNADA DE TRABALHO – Estabelece horário especial de trabalho para os fiscais da ANTT – Processo nº 50515.002496/2008-90: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-076/2008 e aprovou a Portaria nº 387/08, de 18 de dezembro de 2008, a seguir transcrita: "O Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, resolve: Art. 1º Estabelecer a jornada de trabalho de zero hora das segundas-feiras às vinte e quatro horas dos domingos, para os servidores designados à realização de serviços de fiscalização das atividades contínuas da Agência Nacional de Transportes Terrestres -

ANTT. Art. 2º Autorizar os Superintendentes e Coordenadores Gerais das Unidades Regionais, no âmbito de suas competências e mediante prévia comunicação à Gerência de Gestão de Recursos Humanos, a designar servidores para a realização de serviços de fiscalização, durante o horário de que trata o art. 1º desta Portaria, em jornada de trabalho de: I - oito horas diárias e quarenta horas semanais, em escala mensal, com três turnos diários, com intervalos para refeição de no mínimo uma hora e de no máximo duas horas; II - seis horas diárias e trinta horas semanais, em escala mensal, com quatro turnos diários, dispensando-se o intervalo para refeições; ou III - doze horas diárias e carga horária mensal de cento e sessenta horas, em escala mensal, com interstício para descanso de trinta e seis horas, com dois turnos diários, com intervalo para refeição de uma hora. Parágrafo único. Os Superintendentes e Coordenadores Gerais das Unidades Regionais que designarem servidores para a realização de serviços de fiscalização deverão estabelecer os horários de entrada e saída, compatibilizando as necessidades individuais às especificidades do serviço, concedendo ao servidor o repouso semanal, preferencialmente aos domingos. Art. 3º Determinar que as horas excedentes ou faltantes sejam compensadas até o último dia do mês subsequente, devendo o responsável pela Unidade informar à Gerência de Gestão de Recursos Humanos como se dará a compensação. § 1º É vedado o gozo de folga compensatória por trabalho noturno, aos sábados ou domingos, salvo o determinado nas escalas de serviço. § 2º O trabalho nos dias de feriado deverá ser compensado até o último dia do mês subsequente. Art. 4º É vedada ao servidor a alteração do regime de escala/revezamento, bem como as trocas de turno ou de plantão, sem a prévia e expressa autorização do Superintendente, do Gerente ou do Coordenador Geral da Unidade Regional ao qual estiver subordinado. Art. 5º As Unidades encarregadas da fiscalização afixarão quadro com a escala/revezamento de trabalho dos servidores, constando nome, dia e horário de seus expedientes, permanentemente atualizado, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços. Parágrafo único. O estabelecimento da escala/revezamento de trabalho, assim como todas as suas alterações, deverá ser previamente informado à Gerência de Gestão de Recursos Humanos. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 180, de 4 de novembro de 2005"; **2.1.4. – ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. – Aprovar a alteração do Estatuto Social – Processo nº 50500.068542/2008-82:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-077/2008 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 077/08, de 8 de dezembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.068542/2008-82, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social da ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., que passam a ter a seguinte redação: "ARTIGO 18 – A Diretoria é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor de Serviço e Tecnologia, um Diretor de Commodities Agrícolas, um Diretor de Operação, um Diretor de Gente e Relações Corporativas, um Diretor Geral de Logística e um Diretor de Negócios Industrializados O Conselho de Administração poderá deixar vagos até 6 (seis) cargos de Diretor, exceto os de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores. (...) ARTIGO 20. (...) § 2º - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicia et extra, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido. (...) ARTIGO 22 – Compete, em especial, à Diretoria, atuando em

colegiado: (...) 1) EXCLUSÃO, e remuneração das alíneas seguintes. (...)" ARTIGO 24 – Competem aos demais Diretores: **a)** Diretor Financeiro tem como responsabilidade as diretrizes da política econômico-financeira da Companhia e suas controladas. Suas funções básicas são: (i) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia e suas controladas; (ii) coordenar a áreas financeira e de controladoria; (iii) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas controladas; (iv) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e suas controladas; (v) administrar os recursos financeiros da Companhia; (vi) apoiar a área operacional da companhia e suas controladas no que for necessário para o bom andamento das mesmas; (vii) coordenar os eventuais projetos da Companhia e suas controladas; **b)** Diretor de Relações com Investidores tem como responsabilidade a representação da Companhia e de suas controladas perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, Bolsa de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais. **c)** Diretor de Serviços e Tecnologia tem como responsabilidade o planejamento, a execução, o controle das atividades realizadas pela Companhia e suas controladas referentes a serviços, tecnologia, patrimônio e relações corporativas. Suas funções básicas são: (i) coordenar, elaborar e administrar as atividades pela Companhia e suas controladas, referentes à aquisição de matérias (suprimentos); controle patrimonial e de estoques; novos negócios; desenvolvimento, aquisição e manutenção de sistemas e tecnologias; (ii) representar institucionalmente a Companhia e suas controladas junto a órgãos e entidades do setor governamental; (iii) desenvolver procedimentos e sistemas de organização e métodos que possam viabilizar a realização das atividades necessárias ao alcance do objeto da Companhia e suas controladas; **d)** Diretor de Commodities Agrícolas tem como responsabilidade supervisionar a comercialização dos produtos e serviços pela Companhia e suas controladas. Suas funções básicas são: (i) negociar e celebrar a venda de granéis e/ou serviços oferecidos pela Companhia e suas controladas; (ii) planejar e definir a estratégia de venda, a política comercial e demais atividades relativas à comercialização de granéis e prestação de serviços pela Companhia e suas controladas; **e)** Diretor de Operação tem como responsabilidade o planejamento, a execução, o controle das atividades realizadas pela Companhia e suas controladas referentes a suas operações. Suas funções básicas são: (i) coordenar, elaborar e acompanhar a atividades de transporte pela Companhia e suas controladas; (ii) desenvolver procedimentos e sistemas de organização e métodos que possam viabilizar a realização das atividades necessárias ao alcance do objeto da Companhia e suas controladas; (iii) planejar a forma de atuação da Companhia e suas controladas e as metas a serem por elas alcançadas; **f)** Diretor de Gente e Relações Corporativas tem como responsabilidade acompanhar os serviços gerais da Companhia e suas controladas e elaborar as respectivas políticas de pessoal, inclusive estabelecendo normas e procedimentos. Suas funções básicas são: (i) estabelecer critérios para o recrutamento, seleção, avaliação, desenvolvimento, remuneração e benefícios do pessoal da Companhia e suas controladas; (ii) supervisionar a elaboração da folha de pagamento e promover a administração do pessoal da Companhia e suas controladas; (iii) estabelecer estruturas de cargos e planos de carreira para a Companhia e suas controladas; (iv) propor a estrutura organizacional e ambiental da Companhia e suas controladas; (v) supervisionar o serviço social, a segurança e higiene do trabalho, negociações sindicais e o contencioso trabalhista da Companhia e suas controladas; (vi) dar suporte a programas de qualidade; **g)** Diretor Geral de Logística tem como responsabilidade implantar e gerir os negócios logísticos da Companhia e suas controladas, desenvolvendo serviços intermodais, de transporte rodoviário, de



armazenagem e de distribuição, comercialização de produtos e serviços prestados através de ativos próprios destinados, exclusivamente, ao atendimento de determinados clientes, bem como a estruturação de serviços de consultoria e gerenciamento em logística. Suas funções básicas são: (i) desenvolver a carteira de clientes para os serviços referidos, (ii) determinar as necessidades de investimentos e obter o financiamento correspondente, (iii) gerir a operação dos negócios e seus resultados, bem como (iv) representar institucionalmente a Companhia junto a órgãos e entidades do setor logístico; **h)** Diretor de Negócios Industrializados tem como responsabilidade supervisionar a comercialização dos produtos industrializados e serviços pela Companhia e suas controladas. Suas funções básicas são: (i) negociar e celebrar a venda de produtos e/ou serviços oferecidos pela Companhia e suas controladas. (ii) planejar e definir a estratégia de venda, a política comercial e demais atividades relativas à comercialização de produtos industrializados e prestação de serviços pela Companhia e suas controladas. "Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que dê ciência à referida Concessionária. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação";

2.1.5. – TANGUÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Arquiva Processo Administrativo - Processos nº 50500.060573/2006-23 e nº 50500.052380/2005-18: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-081/2008 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 081/08, de 12 de dezembro de 2008 e no que consta dos Processos nº 50500.060573/2006-23 e nº 50500.052380/2005-18, DELIBERA: Art. 1º Arquivar os processos administrativos à epígrafe, instaurados em desfavor da empresa Tanguá Transportes e Turismo Ltda., considerando que os fatos denunciados não são de competência da ANTT. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I notifique a referida empresa sobre os termos da decisão adotada; II oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada; e III encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público do Paraná e ao DER/PR, para que procedam, se for o caso, à apuração dos fatos. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.6. – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A. (NOVOESTE) – Aplicação de multa - Processo nº 50500.074000/2007-68:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-082/2008 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 082/08, de 10 de dezembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.074000/2007-68, RESOLVE: Art. 1º Aplicar à América Latina Logística Malha Oeste S.A. CNPJ nº 39.115.514/0001-28, a pena de multa de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), conforme previsto na Cláusula Décima-Terceira, §14º, §17º e §18º, do Contrato de Concessão da Malha Oeste. Art. 2º Determinar que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência desta Resolução, a referida Concessionária envie documentação comprobatória da cessação da prática de tarifas acima das de referência homologadas pelo Poder Concedente, em relação aos serviços de transporte ferroviário de cargas prestados ao usuário dependente Votorail Siderurgia Ltda. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.7. – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – Aprova a alteração do Estatuto Social - Processo nº 50500.068251/2008-94:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-083/2008 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 083/08, de 16 de dezembro de 2008,

e no que consta do Processo nº 50500.068251/2008-94, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social da ALL - América Latina Logística S.A., que passam a ter a redação a seguir: "ARTIGO 25 – A Diretoria é composta de 2 (dois) a 9 (nove) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor de Commodities Agrícolas, um Diretor de Operação, um Diretor de Gente e Relações Corporativas, um Diretor Geral de Logística e um Diretor de Negócios Industrializados e um Diretor de Serviços e Tecnologia. O Conselho de Administração poderá deixar vagos até 6 (seis) cargos de Diretor, exceto os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores. (...) ARTIGO 31 – Competem aos demais Diretores: **a)** O Diretor Financeiro tem como responsabilidade as diretrizes da política econômico-financeira da Companhia e suas controladas. Suas funções básicas são: (i) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia e suas controladas; (ii) coordenar a áreas financeira e de controladoria; (iii) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas controladas; (iv) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e suas controladas; (v) administrar os recursos financeiros da Companhia; (vi) apoiar a área operacional da Companhia e suas controladas no que for necessário para o bom andamento das mesmas; (vii) coordenar os eventuais projetos da Companhia e suas controladas; **b)** O Diretor de Relações com Investidores tem como responsabilidade a representação da Companhia e de suas controladas perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, Bolsa de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais. **c)** O Diretor de Serviços e Tecnologia tem como responsabilidade o planejamento, a execução, o controle das atividades realizadas pela Companhia e suas controladas referentes a serviços, tecnologia, patrimônio e relações corporativas. Suas funções básicas são: (i) coordenar, elaborar e administrar as atividades pela Companhia e suas controladas, referentes à aquisição de matérias (suprimentos); controle patrimonial e de estoques; novos negócios; desenvolvimento, aquisição e manutenção de sistemas e tecnologias; (ii) representar institucionalmente a Companhia e suas controladas junto à órgãos e entidades do setor governamental; (iii) desenvolver procedimentos e sistemas de organização e métodos que possam viabilizar a realização das atividades necessárias ao alcance do objeto da Companhia e suas controladas; **d)** O Diretor de Commodities Agrícolas tem como responsabilidade supervisionar a comercialização dos produtos e serviços pela Companhia e suas controladas. Suas funções básicas são: (i) negociar e celebrar a venda de granéis e/ou serviços oferecidos pela Companhia e suas controladas; (ii) planejar e definir a estratégia de venda, a política comercial e demais atividades relativas à comercialização de granéis e prestação de serviços pela Companhia e suas controladas; **e)** O Diretor de Operação tem como responsabilidade o planejamento, a execução, o controle das atividades realizadas pela Companhia e suas controladas referentes a suas operações. Suas funções básicas são: (i) coordenar, elaborar e acompanhar a atividades de transporte pela Companhia e suas controladas; (ii) desenvolver procedimentos e sistemas de organização e métodos que possam viabilizar a realização das atividades necessárias ao alcance do objeto da Companhia e suas controladas; (iii) planejar a forma de atuação da Companhia e suas controladas e as metas a serem por elas alcançadas; **f)** O Diretor de Gente e Relações Corporativas tem como responsabilidade acompanhar os serviços gerais da Companhia e suas controladas e elaborar as respectivas políticas de pessoal, inclusive estabelecendo normas e procedimentos. Suas funções básicas são: (i) estabelecer critérios para o recrutamento, seleção, avaliação, desenvolvimento, remuneração e benefícios do pessoal da Companhia e suas

controladas; (ii) supervisionar a elaboração da folha de pagamento e promover a administração do pessoal da Companhia e suas controladas; (iii) estabelecer estruturas de cargos e planos de carreira para a Companhia e suas controladas; (iv) propor a estrutura organizacional e ambiental da Companhia e suas controladas (v) supervisionar o serviço social, a segurança e higiene do trabalho, negociações sindicais e o contencioso trabalhista da Companhia e suas controladas; (vi) dar suporte a programas de qualidade; **g)** O Diretor Geral de Logística tem como responsabilidade implantar e gerir os negócios logísticos da Companhia e suas controladas, desenvolvendo serviços intermodais, de transporte rodoviário, de armazenagem e de distribuição, comercialização de produtos e serviços prestados através de ativos próprios destinados, exclusivamente, ao atendimento de determinados clientes, bem como a estruturação de serviços de consultoria e gerenciamento em logística. Suas funções básicas são: (i) desenvolver a carteira de clientes para os serviços referidos, (ii) determinar as necessidades de investimentos e obter o financiamento correspondente, (iii) gerir a operação dos negócios e seus resultados, bem como (iv) representar institucionalmente a Companhia junto a órgãos e entidades do setor logístico; **h)** O Diretor de Negócios Industrializados tem como responsabilidade supervisionar a comercialização dos produtos industrializados e serviços pela Companhia e suas controladas. Suas Funções básicas são: (i) negociar e celebrar a venda de produtos e/ou serviços oferecidos pela Companhia e suas controladas. (ii) planejar e definir a estratégia de venda, a política comercial e demais atividades relativas à comercialização de produtos industrializados e prestação de serviços pela Companhia e suas controladas.” Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência à referida Concessionária. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.8. – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Ocupação da faixa de domínio para a construção de duas estações elevatórias de esgoto no km 284 e no km 285+600, município de Volta Redonda/RJ - Processo nº 50607.000887/2008-41: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-084/2008 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 084/08, de 16 de dezembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50607.000887/2008-41, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação da faixa de domínio da BR-393/RJ para a construção de duas estações elevatórias de esgoto no km 284 e no km 285+600, município de Volta Redonda/RJ, de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Rodovia do Aço S.A., deverão ser observados, pelo SAAE, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º O SAAE não poderá iniciar a implantação desta obra antes de assinar com a Rodovia do Aço o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à Rodovia do Aço encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá ao SAAE assumir todo o ônus relativo à implantação e à manutenção desta ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º O SAAE deverá concluir a obra de implantação da ocupação no prazo de 3 (três) meses, contados a partir da publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, mediante manifestação da SAAE e desde que

devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Rodovia do Aço acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa ocupação. Art. 8º O SAAE deverá apresentar à ANTT e à Rodovia do Aço o projeto “as built”, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.9. – SCARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - Fretamento Contínuo – Serviço: Trindade do Sul (RS) e Chapecó (SC) – Processo nº 50500.074752/2008-18:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-085/2008 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 085/08, de 17 de dezembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.074752/2008-18, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Scaritur Transporte e Turismo Ltda. CNPJ nº 03.129.953/0001-42, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 06.10.08.43.5797, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Trindade do Sul (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 25 de agosto de 2009, com base no contrato celebrado com a Associação dos Acadêmicos de Trindade do Sul – ASAT. CNPJ nº 07.821.824/0001-71. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. **2.2. RELATOR Diretor Wagner Garcia.** **2.2.1. – DELITA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. – Arquiva processos administrativos - Processo nº 50500.040620/2006-12 e nº 50500.045461/2005-61:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-147/2008 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 147/08, de 10 de dezembro de 2008 e no que consta dos Processos nº 50500.040620/2006-12 e nº 50500.045461/2005-61, DELIBERA: Art. 1º Arquivar os processos administrativos à epígrafe, instaurados em desfavor da empresa Delita Transportadora Turística Ltda., considerando que os fatos denunciados não são de competência da ANTT. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - notifique a referida empresa sobre os termos da decisão adotada; II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada; e III - encaminhe cópia dos autos ao Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná – DER/PR para que proceda, se for o caso, a apuração dos fatos. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.2. – EXPRESSO ITAMARATI S.A. – Anula o Relatório Final da Segunda Comissão Processante – Processo nº 50.500.057781/2008-15:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-149/2008 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 9º do Anexo à Resolução nº 001/2002/ANTT, de 20 de fevereiro de 2002, no que consta do Processo nº 50500.057781/2008-15 e fundamentada no Voto DWG – 149/08, de 10 de dezembro de 2008, DELIBERA: Art. 1º Anular o Relatório Final da Segunda Comissão Processante, Processo nº 50.500.057781/2008-15. Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF a instituição de nova Comissão Processante para apurar suposta infração ao art. 27 da Lei nº 8.897/1995 e art. 30 da Lei nº 10.233/2001, cometida pela empresa Expresso Itamarati S/A. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.3. – PLANALTO TRANSPORTES LTDA. – Temporada turística de caráter não permanente entre o Brasil e a Argentina – Processo nº 50500.069927/2008-67:** a Diretoria acolheu a

proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-150/2008 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 150/08, de 16 de dezembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.069927/2008-67, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Planalto Transportes Ltda., operadora de Linha regular do Sistema de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, a executar os serviços de temporada turística de caráter não permanente, entre o Brasil e a Argentina, conforme tabela abaixo:

LINHAS		ITINERÁRIO BR PONTOS FRONTEIRIÇOS ITINERÁRIO AR	FREQÜÊNCIA POR SENTIDO
De	Para		
Torres (BR)	Resistência (AR)	BR101, BR290, BR386 e BR287. São Borja – Santo Tomé RN12.	4 (semanal)
Torres (BR)	Córdoba (AR)	BR101 e BR290. G. Vargas - A. P. Justo RN9, RP3 Aut. Lopez/168, RN12, RN127, RN14	4 (semanal)

Art. 2º Determinar à citada empresa que apresente a documentação constante do aviso publicado no DOU de 11 de novembro de 2008. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emitir as autorizações para a prestação dos citados serviços, no período de 1 de dezembro de 2008 a 15 de abril de 2009, à empresa Planalto Transportes Ltda. após a apresentação dos documentos, conforme o art. 2º. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";

2.2.4. – EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – Travessia subterrânea de fibra ótica na Rodovia BR – 290/RS, município de Eldorado do Sul/RS. – Processo nº 50520.006127/2008-05: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-151/2008 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 151/08, de 17 de dezembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50520.006127/2008-05, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a travessia subterrânea de fibra ótica no km 107+840 da Rodovia BR-290/RS, município de Eldorado do Sul/RS, de interesse da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A. – CONCEPA, deverão ser observados, pela EMBRATEL, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A EMBRATEL não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCEPA, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à CONCEPA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à EMBRATEL assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, mediante manifestação da EMBRATEL e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia. Art. 8º A EMBRATEL deverá apresentar à ANTT e à CONCEPA o projeto "as built", em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A travessia autorizada não

resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.5. – EFC – ESTRADA DE FERRO CARAJÁS – Metas anuais de produção e segurança do serviço, para o quinquênio 2008 a 2012. – Processo nº 50500.093625/2007-29:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-152/2008 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 152/08, de 17 de dezembro de 2008, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, considerando o item 10.2 da Decisão nº 469/2000, do Tribunal de Contas da União, o Ato de Concentração nº 155/97, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e tendo em vista o disposto na Cláusula Quinta – Da Qualidade do Serviço, do Contrato de Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e a Concessionária Companhia Vale do Rio Doce – CVRD e no que consta do Processo nº 50500.093625/2007-29, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I e II, as Metas Anuais de Produção e de Redução de Acidentes, para o quinquênio 2008/2012, pactuadas entre a ANTT e a Concessionária CVRD, para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros, na Estrada de Ferro Carajás – EFC. Art. 2º Determinar que o descumprimento das Metas de Produção e Redução de Acidentes, a que alude o art. 1º, importará na aplicação das penalidades, de que trata a Resolução nº 288, de 10 de setembro de 2003. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.6. – CONCESSIONÁRIA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA – FCA - Estabelece Metas Anuais de Produção e de Redução de Acidentes - Quinquênio 2008/2012 - Processo nº 50500.092525/2007-85:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-153/2008 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 153/08, de 17 de dezembro de 2008, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, inciso VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, considerando os itens 8.1.1 e 8.2 da Decisão nº 647/2002, do Tribunal de Contas da União, tendo em vista o disposto na Cláusula Quinta – Da Qualidade do Serviço, do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte de Cargas, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e a Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica – FCA e no que consta do Processo nº 50500.092525/2007-85, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I e II, as Metas Anuais de Produção e de Redução de Acidentes, para o quinquênio 2008/2012, pactuadas entre a ANTT e a Concessionária FCA, conforme disposto nas SubCláusulas 5.1 e 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte de Cargas. Art. 2º Determinar que o descumprimento das Metas Anuais de Produção e de Redução de Acidentes, a que alude o art. 1º, importará na aplicação das penalidades, de que trata a Resolução nº 288, de 10 de setembro de 2003. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.7. – RESOLUÇÃO Nº 420 – Altera o anexo, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos - Processo nº 50500.082799/2008-47:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-155/2008 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 155/08, de 17 de dezembro de 2008, no que consta do Processo nº 50500.082799/2008-47; e CONSIDERANDO a necessidade de ajustes para regularizar a aplicação das disposições da Resolução

ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, decorrentes de atualizações derivadas da evolução tecnológica de aspectos relacionados à operação de transporte de produtos perigosos, RESOLVE: Art. 1º O item 2.5.3.2.4 do Anexo à Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 2.5.3.2.4 Relação dos peróxidos orgânicos correntemente classificados. ANEXO Observações relativas ao item 2.5.3.2.4

1) O diluente tipo B poderá ser sempre substituído por diluente tipo A. O ponto de ebulição do diluente tipo B deve ser no mínimo 60°C superior à TDAA do peróxido orgânico. 2) Oxigênio disponível ≤ 4.7%. 3) Exigido o uso de rótulo de risco subsidiário de "EXPLOSIVO" (Modelo N° 1, consultar o item 5.2.2.2.2). 4) O diluente pode ser substituído por peróxido de di-t-butila. 5) Oxigênio disponível ≤ 9%. 6) Com ≤ 9% de peróxido de hidrogênio; oxigênio disponível ≤ 10%. 7) Apenas as embalagens não-metálicas são permitidas. 8) Oxigênio disponível > 10% e ≤ 10.7%, com ou sem água. 9) Oxigênio disponível ≤ 10%, com ou sem água. 10) Oxigênio disponível ≤ 8,2%, com ou sem água. 11) Consultar o item 2.5.3.2.5.1. 12) Até 2.000kg por recipiente, classificado como PERÓXIDO ORGÂNICO, TIPO F, com base em ensaios em larga escala. 13) Exigido o uso de rótulo de risco subsidiário de "CORROSIVO" (Modelo N° 8, consultar o item 5.2.2.2.2). 14) Formulações de ácido peracético que atendam aos critérios da alínea "d" do item 2.5.3.3.2. 15) Formulações de ácido peracético que atendam aos critérios da alínea "e" do item 2.5.3.3.2. 16) Formulações de ácido peracético que atendam aos critérios da alínea "f" do item 2.5.3.3.2. 17) A adição de água a este peróxido orgânico reduz sua estabilidade térmica. 18) Não é necessário o rótulo de risco subsidiário de "CORROSIVO" para concentrações inferiores a 80%. 19) Misturas com peróxido de hidrogênio, água e ácido(s). 20) Com diluente tipo A, com ou sem água. 21) Com ≥ 25%, em massa, de etilbenzeno, em adição ao diluente tipo A. 22) Com ≥ 19%, em massa, de metilisobutilcetona, em adição ao diluente tipo A. 23) Com < 6% de peróxido de di-t-butila. 24) Com ≤ 8% de 1-isopropil-hidroperóxi-4-isopropil-hidroxibenzeno. 25) Diluente tipo B com ponto de ebulição >110°C. 26) Com conteúdo de hidroperóxidos < 0,5%. 27) Para concentrações superiores a 56% exigi-se rótulo de risco subsidiário de "CORROSIVO". (Modelo N° 8, consultar o item 5.2.2.2.2). 28) Oxigênio disponível ≤ 7,6%.em diluente tipo A com ponto de vaporização na faixa de 200 a 260°C. 29) Não sujeito aos requisitos que este Regulamento Modelo estabelece para a Subclasse 5.2. 30) Diluente Tipo B com ponto de ebulição > 130º 31) Oxigênio Ativo ≤ 6,7%";

2.2.8. – EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. – ECOSUL – Aprovação do Reajuste e da Revisão 5 da Tarifa Básica (TB) de Pedágio do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS - Processo nº 50500.083863/2008-15:

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-154/2008 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, fundamentada no Voto DWG – 154/08, de 17 de dezembro de 2008, no que consta do Processo nº 50500.083863/2008-15; CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quinta – Sistema Tarifário, na Cláusula Sexta – Reajuste da Tarifa Básica e na Cláusula Sétima – Revisão da Tarifa e dos Encargos da Contratada, do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98), celebrado com a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL; CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e CONSIDERANDO a Resolução 675/ANTT/2004, de 4 de agosto de 2004, que dispõe sobre procedimentos para revisões ordinárias da Tarifa Básica de pedágio, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Revisão 5, da Tarifa Básica de pedágio do Contrato de Concessão

013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifa Básica constante do Termo Aditivo 001/00.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/06	3,17504	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831	4,78947	6,40390
Dez/07	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
Dez/08	3,19005	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076	4,78508	6,38010

Os valores de 2008 se repetem até o final da concessão.

Art. 2º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA de pedágio, nas praças de Pedágio do Pólo de Concessão Rodoviária Pelota/RS em 9,76% (nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento), de acordo com a variação dos preços setoriais na forma prevista no item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98). Art. 3º Em consequência do disposto nos artigos 1º e 2º, alterar, na forma da tabela anexa, a tarifa de pedágio de cada categoria de veículos. Art. 4º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que dê ciência à Concessionária. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a zero hora do dia 1 de janeiro de 2009"; **2.2.9. – CDT – COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA. – Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas elétricos, hidrosanitário, e nas instalações do Sistema de Combate a Incêndio Sede da ANTT. Processo nº 50500.091383/2008-10:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-156/2008 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 156/08, de 17 de dezembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.091383/2008-10, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a contratação emergencial da empresa CDT – Comunicação de Dados Ltda., para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas elétricos, hidrosanitário, e nas instalações do Sistema de Combate a Incêndio no Edifício Sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme especificações e condições gerais contidas no Projeto Básico. Parágrafo único. O valor global para atender a despesa é R\$ 165.593,16 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)". **2.3. RELATOR: Diretor Francisco de Oliveira.** **2.3.1. – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR/AUTOPISTA PLANALTO SUL – Autoriza a travessia subterrânea de emissário final de efluente no município de Rio Negro/PR. – Processo nº 50515.002724/2008-21:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-080/2008 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 080/08, de 11 de dezembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50515.002724/2008-21, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a travessia subterrânea de emissário final de efluente tratado no km 207+604 da rodovia BR-116/PR, município de Rio Negro/PR, de interesse da SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária Autopista Planalto Sul, deverão ser observados, pela SANEPAR, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A SANEPAR não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à Autopista Planalto Sul encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à SANEPAR assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por

eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A SANEPAR deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura – SUINF, poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da SANEPAR e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à autopista Planalto Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia. Art. 8º A SANEPAR deverá apresentar à ANTT e à Autopista Planalto Sul o projeto “as built”, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3.2. – DELTUR AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA. – Declaração de Inidoneidade – Processos nº 50500.001929/2007-78 e nº 50500.069839/2006-01:** a matéria foi retirada da pauta; **2.3.3. – A PANAZZOLO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ME e outras – CRF – Forma Autorização:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-079/2008 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DFO – 079/08, de 11 de dezembro de 2008, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem sejam concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3.4. - EFVM – ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS – Metas anuais de produção e segurança do serviço, para o quinquênio 2008 a 2012. – Processo nº 50500.093598/2007-94:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-082/2008 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: ”A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 082/08, de 15 de dezembro de 2008, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, considerando o item 10.2 da Decisão nº 469/2000, do Tribunal de Contas da União, o Ato de Concentração nº 155/97, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, tendo em vista o disposto na Cláusula Quinta – Da Qualidade do Serviço, do Contrato de Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e a Concessionária Companhia Vale do Rio Doce – CVRD e no que consta do Processo nº 50500.093598/2007-94, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I e II, novas Metas Anuais de Produção e de Redução de Acidentes, para o quinquênio 2008/2012, pactuadas entre a ANTT e a Concessionária CVRD, para a exploração e o desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros, na Estrada de Ferro Vitória a Minas – EFVM. Art. 2º Determinar que o descumprimento das Metas de Produção e Redução de Acidentes, a que alude o art. 1º, importará na aplicação das penalidades, de que trata a Resolução nº 288, de 10 de setembro de 2003. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3.5. – EXPRESSO GUANABARA – arquivamento de Processo administrativo – Processo nº 50500.064485/2008-62:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-083/2008 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o

inciso X do art. 9º do Anexo à Resolução nº 001/2002/ANTT, de 20 de fevereiro de 2002, fundamentada no Voto DFO - 083/08, de 18 de dezembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.064485/2008-62, DELIBERA: Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo mencionado à epígrafe, referente à empresa Expresso Guanabara S/A. Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que notifique a referida empresa acerca dos termos da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3.6. – TRANSNORDESTINA – Metas de Produção e prazo de obras constantes do Termo de ajuste de conduta – TAC – Processo nº 50500.043478/2008-27:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-084/2008 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 084/08, de 18 de dezembro de 2008, no inciso II do art. 22 e no inciso VI do art. 24, combinado com o inciso II do art. 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no que consta no Processo nº 50500.043478/2008-27, RESOLVE: Art. 1º Não aplicar penalidade à Transnordestina Logística S.A., pelo não atingimento da Meta de Produção no ano de 2007, pactuada com aquela Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas, em razão das justificativas apresentadas. Art. 2º Repactuar com a Transnordestina Logística S.A., as Metas de Produção para os dois últimos anos do quinquênio 2005/2009, estabelecidos no Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado em 27 de julho de 2005, com o valor de 0,93 bilhões de tku para os anos de 2008 e 2009, conforme apontado no Estudo Técnico. Art. 3º Prorrogar o prazo de conclusão das obras para o restabelecimento do tráfego da Linha Tronco Sul Recife (LTSR), Trecho Catende – Porto Real do Colégio (AL) (Propriá), previsto no supracitado TAC, passando o novo prazo para 30 de setembro de 2009. Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação”; **2.3.7. – AFASTAMENTO DO PAÍS da servidora Ana Beatriz de Araújo Matte, para participar do Global Core Course: Effective Regulatory Reform, em Washington D.C EUA – Processo nº 50500.096486/2008-76:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-085/2008 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 085/08 , de 18 de dezembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.096486/2008-76, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus para esta Agência, no período de 7 a 15 de março de 2009, incluindo trânsito, da servidora Ana Beatriz de Araujo Matte, para participar do Global Core Course: Effective Regulatory Reform, em Washington D.C. – Estados Unidos. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”. **2.4. RELATOR: Diretor Noboru Ofugi.** **2.4.1. - SILVANA M. DOS SANTOS SOARES E CIA. LTDA. - Declaração de Inidoneidade - Processos nº 50500.045172/2006-43 e nº 50500.183745/2004-14:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DNO-121/2008 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO – 121/08, de 15 de dezembro de 2008 e no que consta dos Processos nº 50500.045172/2006-43 e nº 50500.183745/2004-14, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 4 (quatro) anos, à empresa Silvana M. dos Santos Soares e Cia. Ltda. CNPJ nº 04.963.451/0001-85, em razão da reiterada prática de conduta ilícita, na conformidade dos §§ 1º e 5º do art. 36 e art. 86, VI, do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c art. 78 – A da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação”; **2.4.2. – ANGEL'S TUR LTDA. - Declaração de Inidoneidade - Processo nº 50500.048856/2006-05:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DNO-119/2008 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada Voto DNO – 119/08, de 15 de dezembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.048856/2006-05, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 4 (anos) anos, à empresa Angel's Tur Ltda.

CNPJ nº 01.254.335/0001-07, em razão da reiterada prática da conduta ilícita, na conformidade dos §§ 1º e 5º do art. 36 e art. 86, VI, do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c art. 78 – A da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação"; **2.4.3. – DITRAMAC – COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

- **Construção de acesso no km 54 da Rodovia BR-040/RJ, no município de Petrópolis/RJ - Processo nº 50505.001814/2008-14:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DNO-120/2008 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: " A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO – 120/08, de 15 de dezembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.001814/2008-14, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a construção de acesso no km 54 da rodovia BR-040/RJ, no município de Petrópolis/RJ, de interesse da DITRAMAC – Comércio de Material de Construção Ltda. Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio – CONCER, deverão ser observados, pela empresa, interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A DITRAMAC não poderá iniciar a implantação do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCER, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à CONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à DITRAMAC assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento do acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham ocorrer na rodovia. Art. 6º A DITRAMAC deverá concluir a obra de implantação do acesso no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da empresa e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso. Art. 8º A DITRAMAC deverá apresentar à ANTT e à CONCER o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º O acesso autorizado não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação";

2.4.4. – SISTEMA ITS MODULAR - Implantação de sistema integrado com os sistemas das concessionárias de rodovias federais - Processo nº 50500.091490/2008-48: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DNO-122/2008 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO – 122/08, de 15 de dezembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.091490/2008-48, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a realização de estudos, no prazo de 90 (noventa) dias, para a implantação na ANTT de sistema ITS modular, a ser integrado com os sistemas das concessionárias de rodovias federais. Art. 2º Suspender, por 120 (cento e vinte) dias, a implantação dos sistemas ITS previstos nos Programas de Exploração das Rodovias das concessões da 2ª Etapa do Programa de Concessões Federais. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.4.5. – EXPRESSO KAIOWA S/A. – Anuênciam Prévia para transferência de controle societário – Processo nº. 50500.039106/2008-04:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DNO-123/2008 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 123/08, de 16 de dezembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.039106/2008-04, RESOLVE: Art. 1º Conceder Anuênciam Prévia para a operação de transferência de controle societário da Autorizatária Especial Expresso Kaiowa S/A., nos termos em que foi apresentada. Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e

Fiscalização Financeira – SUREF que: I – dê ciência à autorizatária especial; II – informe à Auditoria Interna da decisão em observância à Instrução Normativa nº 27/98 do Tribunal de Contas da União; Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.4.6. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 090/2008 – Aprova Súmula do Relatório - Resolução nº 2064/2007 - Dispõe sobre a utilização do sistema de monitoramento de tráfego por meio do Circuito Fechado de Televisão – CFTV Processo nº 50500.029407/2008-11: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DNO-124/2008 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO – 124/08, de 16 de dezembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.029407/2008-11, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Súmula do Relatório da Audiência Pública nº 090/2008, que teve como objetivo colher contribuições relativas ao texto do parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 2064/2007, que dispõe sobre a utilização do sistema de monitoramento de tráfego por meio do Circuito Fechado de Televisão – CFTV em concessões federais reguladas pela ANTT. Art. 2º Determinar que a Súmula do Relatório da referida Audiência Pública seja disponibilizada, para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico da ANTT e em sua Sede, na Superintendência da Exploração da Infra-Estrutura – SUINF localizada no SBN, Quadra 2, Lote 17, Bloco “C”, 8º andar, Brasília-DF, em horário comercial”; **2.4.7. – MRS LOGÍSTICA S/A. - Alteração no Estatuto Social - Processo nº 50500.016142/2007-19:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DNO-125/2008 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 9º do Anexo à Resolução nº 001/2002/ANTT, de 20 de fevereiro de 2002, no que consta do Processo Administrativo nº 50500.016142/2007-19 e fundamentada no Voto DNO – 125/08, de 16 de dezembro de 2008, DELIBERA: Art. 1º Aprovar as alterações propostas no Estatuto Social da MRS Logística S/A., nos termos constantes do Processo nº 50500.016142/2007-19, 2º volume. Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência à interessada. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.4.8. – LINK CONSULTORES E DIGITALIZAÇÃO LTDA. - Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 003/2008 - Aquisição de softwares antivírus – Processo nº 50500.082738/2008-80: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DNO-126/2008 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO – 126/08, de 16 de dezembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.082738/2008-80, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a adesão da ANTT à Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 003/2008, realizado pelo Centro Integrado de Telemática do Exército - CITEx, subordinado ao Ministério da Defesa, e a consequente contratação da empresa Link Consultores e Digitalização Ltda., pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição de softwares antivírus, contemplando garantia, conforme descrito no quadro inserto no Termo de Referência às fls. 03/06 do referido processo. O valor global da despesa é R\$ 147.414,37 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e sete centavos)”;

2.4.9. – ZAMARION E MILLEN CONSULTORES S/S LTDA. – Contratação de consultoria geológico-geotécnica para a fase de estruturação do Projeto do Trem de Alta Velocidade ligando Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas – TAV – Processo nº 50500.092237/2008-10: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DNO-126/2008 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO – 127/08, de 18 de dezembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.092237/2008-10, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da empresa Zamarión e Millen Consultores S/S Ltda., para a prestação de consultoria geológico-geotécnica para a fase de estruturação do Projeto do Trem de Alta Velocidade ligando Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas, na forma do art. 42, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/1993, com recursos do Banco Mundial e de

contrapartida nacional. O valor total dos serviços é R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), item orçamentário nº 26.122.0225.2B98.0001 – Assistência Técnica para a Gestão do Programa de Apoio à Agenda de Crescimento Eqüitativo e Sustentável – PACE”; **2.4.10. – MARCIAL, DEPINE E BRAGA ADVOCACIA E CONSULTORIA LTDA.** – Contratação de consultoria de serviços jurídicos para apoio ao Projeto do Trem de Alta velocidade, que ligará as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas – Processo nº 50500.073751/2008-48: : a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DNO-128/2008 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “ Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 128/08, de 18 de dezembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.073751/2008-48, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da empresa Marcial, Depine e Braga Advocacia e Consultoria Ltda., visando à realização de serviços jurídicos para apoio ao Projeto do Trem de Alta Velocidade, que ligará as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas, segundo as Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, de maio de 2004 e na forma do art. 42, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/1993, no valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), financiado integralmente com recursos do Banco Mundial – item orçamentário nº 26.121.0225.1D47.0101 – Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes”. **3. ASSUNTOS GERAIS.** **3.1. – MEMORANDO Nº 247/2008/SUADM** – Procedimentos licitatórios em andamento com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral


FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

Diretor


MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR

Diretor


NOBORU OFUGI

Diretor


WAGNER DE CARVALHO GARCIA

Diretor


CÉSAR DIAS

Secretário